



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 381 DE 12 DE SETEMBRO DE 1969.

Dispõe sobre a fixação de tarifas"

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:-

Artigo 1º) - Ficam estabelecidas as seguintes tarifas para o fornecimento de água:

Para o consumo de 0 m³ até 20 m³ NCr\$ 5,00
Para o consumo superior a 20 m³, por m³..... NCr\$ 0,25

Artigo 2º) - O fornecimento de água se processará através de medidor, fornecido pela Prefeitura.

Artigo 3º) - Para as construções o consumo será realizado sem hidrômetro, até 6 (seis) meses contados do início desta, cobrando-se a taxa mínima mensal de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos).

Artigo 4º) - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento das tarifas de água após o recebimento do aviso.

Artigo 5º) - O não pagamento das contas no prazo previsto no artigo 4º, implicará na multa de 30% (trinta por cento) mensal sobre o total da conta.

Artigo 6º) - Decorridos 3 (três) meses de atraso no pagamento das contas, será determinada a interrupção do fornecimento de água.

Artigo 7º) - Para o restabelecimento da água, deverá o proprietário requerer a Prefeitura, pagando no ato de entrada do requerimento, além das contas em atraso, mais a taxa de religação, correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo local.

Artigo 8º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 12 de setembro de 1969.

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.

WALDOMIRO DOS SANTOS
Oficial Administrativo